

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A « IMPRENSA », publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SABBADO 18 DE FEVEREIRO DE 1882.

NUMERO 720

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

RELATORIO

COM QUE O EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA, DR. SINVAL ODORICO DE MOURA, PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA MESMA AO EXM. SR. 4.º VICE-PRESIDENTE, DR. MANOEL ILDEFONSO DE SOUZA LIMA, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1881.

(Continuação.)

Obstei todo e qualquer movimento da força durante a quadra eleitoral, e determinei que ella se mantivesse na attitude que a Lei prescreve.

Tanto estas ordens como as que espedi ás auctoridades policiaes no sentido de não se manifestarem a favor de partido algum, foram religiosamente observadas.

Aos Juizes de Direito e Municipaes, dirigi a presente circular:

« Palacio do Governo do Piahy, em Theresina, 22 de setembro de 1881. Chamo a attenção de Vmc. para o grande empenho que o Governo Imperial põe na fiel execução da Lei n.º 3029 de 9 de janeiro d'este anno.

No proposito de garantir a Nação plena liberdade na escolha de seus representantes, tem por primeiro dever a imparcialidade dos funcionarios, e a recommenda a quantos possam influir pela posição official, na eleição a que pela primeira vez se vai proceder no dominio da nova Lei.

Este pensamento tem sido annuciado com sinceridade e por todos os meios de publicidade.

Com effeito, na degradação a que por abusos inveterados e escandalosos foram levadas as nossas eleições, illusorio será a esperanza que o paiz deposita em tão sabida Lei, e baldada a reforma que ella operou no systema, se tambem não a houver nos costumes.

De minha parte estou disposto a cooperar para que se leve a effeito aquelle desideratum, cumprindo e fazendo cumprir exactamente as disposições legais e as ordens superiores.

N'este intuito acabo de providenciar para que as auctoridades policiaes guardem o seu dever de estricte neutralidade no pleito eleitoral, e a força publica se mantenha na attitude que lhe prescrevem os artigos 130 e 240 do Regulamento n.º 8213 de 13 de agosto proximo findo.

Espero e confio que Vmc. será em sua comarca um effizax auxiliar da administração, contribuindo com seus esforços para que tenhamos uma eleição inteiramente livre e legal sem os vícios que se tem em vista corregir.

Deixou de haver eleição na parochia de Humildes, não chegando a ser installada a mesa eleitoral.

Verifica-se a respeito d'esta parochia a hypothese do art. 411 § 2.º do Decreto n.º 8213 de 13 de agosto do corrente anno.

Nomeada n'esta capital a mesa eleitoral, que n'ella tinha de funcionar, pelos juizes de paz e immediatos da parochia de N. S. das Dores, de que fora desmembrada parte do seu territorio, não chegaram a tempo os avisos transmitidos.

Das averiguações, que recommendei ao Dr. Chefe de Policia, nada pude colher que auctorisasse a imputação, lançada nos dous jornaes da opposição, de ter havido proposito, com o fim de frustar a eleição.

Não tendo no 1.º districto eleitoral nenhum dos candidatos reunido maioria absoluta de votos, o Presidente da respectiva junta apuradora deu as necessarias providencias para ter lugar 2.º escrutinio, que se realisou no dia 10 d'este mez.

Tambem procedeu-se, no dia 1.º do corrente, á eleição dos membros da assemblea legislativa provincial, a qual, dependendo do 2.º escrutinio, visto não terem sido preenchidos no 1.º todos os lugares, terminará provavelmente com elle.

Durante todo o processo destas eleições reinou a mais perfeita tranquillidade; accidente algum perturbou a ordem publica, nem mesmo alterou a regularidade com que marcharam os trabalhos.

O Eleitor teve franco accesso á urna, e votou livremente, sem soffrer da auctoridade a menor coacção, e sem a presença sequer de um soldado.

Este facto, que estabelece verdadeiro contraste com o espectáculo repugnante das eleições, não raro ensanguentadas, no dominio da legislação anterior, provando a imparcialidade do Governo e a lealdade com que executou o seu programma de abstenção, tira sobretudo bem a limpo a excellencia da Lei de 9 de janeiro.

Ella veio satisfazer uma bem accentuada aspiração nacional, e justificada está a insistencia, com que o paiz reclamava essa importante reforma.

Estou convencido de que, á sombra d'esta Lei e seguindo os futuros governos o insigne exemplo, que o actual acaba de dar, os costumes politicos se hão de regenerar, e a nação entrará em larga senda de melhoramentos sociais e moraes.

(Continua.)

ADMINISTRAÇÃO

DO EXM. SR. DR.

MANOEL ILDEFONSO DE SOUZA LIMA,

4.º VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE.

OUTUBRO DE 1881.

Dia 31

OFFICIOS

1.ª Secção—N.º 1—Circular—Aos Exms. Srs. presidentes das provincias ao supremo tribunal de justiça, ao da relação do Maranhão, ao 1.º secretario da camara dos Srs. senadores, ao da dos deputados, ao director geral da estatística, ao Bispo Diocesano, e as mais auctoridades da provincia—Communicando que na qualidade de 4.º vice-presidente, assumia a administração da provincia, por lhe haver passado o Exm. Sr. dr. Sival Odorico de Moura, em consequencia de ir tomar assento na assemblea geral legislativa.

PORTARIAS.

1.ª Secção—Nomeando o dr. Newton Cesar Burlamaque para exercer interinamente o cargo de director geral da instrucção publica.

Idem—Concedendo ao bacharel Jayme de Albuquerque Rosa, a exoneração que pediu do cargo de promotor publico da comarca de Campo-maior.

2.ª Secção—Concedendo ao 1.º escripturario da thesouraria de fazenda, José Ayres Cardoso, trez mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude dentro da provincia.

Expedirão-se as precisas communicações.

JANEIRO DE 1882.

Dia 2

PORTARIA.

1.ª Secção—Exonerando do cargo de delegado de policia do termo de Oeiras o cidadão Izaac Mendes da Silva, e nomeando para substitui-lo, bem como para preenchimento das vagas existentes dos cidadãos seguintes:

Delegado

Antonio de Souza Britto, em lugar de Jeremias Augusto Pereira Nunes, que exerce as funcções de promotor publico da comarca.

1.º supplente

Procopio Alves dos Reis. Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIO.

2.ª Secção—N.º 4—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Communicando, em resposta ao officio de 15 de dezembro ultimo, que nesta data expedía ordem á thesouraria de fazenda, no sentido de ser paga pela alfandega d'aquella cidade a importancia da despeza autorizada pelo mesmo capitão com o funeral do 2.º cirurgião da companhia de aprendizes marinheiros, dr. José Ozorio de Sampaio, devendo participar quanto despendeu com dito funeral.

Expedio-se a ordem de que se trata.

Dia 3

PORTARIAS.

1.ª Secção—Nomeando o dr. Augusto Colin da Silva Rios e capitães João

José de Oliveira Costa e Francisco da Costa Freire, para servirem de examinadores no exame de habilitação que requereu D. Liduvina Rosa Cunha Meirelles, para a cadeira de 1.ª lettras do 1.º grão do sexo feminino da villa de Valença, bem como a professora interino d. Joaquina Candida de Lima e Castro para examinar nos trabalhos de agulha.

Idem—Nomeando o cidadão Gentil Homem Avelino para exercer o cargo de promotor publico da comarca de Campo-maior, que se achava vago.

Fizerão-se as communicações precisas.

OFFICIO.

2.ª Secção—N.º 8.—Ao inspector do thesouro provincial—Mandando fornecer ao administrador da casa de detenção desta capital o vestuario necessario para os presos pobres recolhidos alli, re-lativo ao ultimo semestre do anno findo e constante da relação que lhe remettia, enviada pelo dr. chefe de policia em officio de 2 do corrente mez.

Deu-se sciencia ao mesmo dr. chefe em resposta ao seu officio.

Dia 4

PORTARIAS

1.ª Secção—Nomeando o professor publico Symphronio Olympio de Caldas, em substituição ao dr. Augusto Colin da Silva Rios, que se achava no jury, para servir de examinador no exame previo de habilitação que requereu d. Liduvina Rosa Cunha Meirelles.

Idem—Nomeando o professor Symphronio Olympio de Caldas, Capitão João José de Oliveira Costa e Francisco da Costa Freire, para servirem de examinadores no exame previo de habilitação que requereu o cidadão Joaquim do Rego Barros, cujo exame deveria ter lugar no lyceu as 12 horas do dia 5 do corrente.

Fizerão-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

2.ª Secção—N.º 9—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Remettendo, rio, por copia, o aviso do ministerio do impede 28 de novembro ultimo, em virtude do qual fica approvado o credito da quantia de 38:709 rs., aberto para occorrer ao pagamento da gratificação do official-maior da secretaria do governo, por ter substituido o respectivo secretario do 1.º de junho a 17 de agosto do anno passado.

Idem—N.º 11—Ao mesmo—Transmittindo, por copia, o aviso do ministerio da marinha, de 5 de dezembro ultimo, autorizando aquella thesouraria a despendar a importancia de 96\$000 rs. destinada a aquisição de 24 bancos e 6 mochos necessarios ao serviço da companhia de aprendizes marinheiros.

Idem—N.º 12—Ao presidente da junta classificadora de escravos desta capital—Dizendo em resposta ao officio de 30 de dezembro ultimo, pelo qual havia communicado os motivos de não poder funcionar no dia 31 do mesmo mez, a referida junta, conforme lhe fora determinado, que designava novamente o dia 30 do corrente para ter lugar os seus trabalhos, o que fizesse constar aos mais mem-

bros. servindo-se providenciar em ordem a que semelhante falta não se reproduzisse.

Idem—N.º 13—Ao das Barras—Declarando em resposta ao officio de 31 de dezembro ultimo, no qual havia exposto a razão de não ter tido lugar naquelle dia a reunião da mesma junta, por não ter comparecido o presidente da camara municipal, pelo que resolveu adiar os trabalhos para o dia 10 do corrente mez—que sendo da competencia da presidencia a designação do dia de sua reunião, resolvio marcar a 4.ª dominga deste mez para o dito fim, visto ser limitado aquelle prazo para chegar a tempo a approvação da mesma presidencia.

Idem—N.º 15—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Declarando em resposta ao officio n.º 2 de 3 do corrente mez, que nesta data ordenava ao thesouro provincial que restituísse aquella repartição a quantia de 4:152\$000 reis, correspondente as reclamações dos 48 officiaes da guarda nacional que pediram indemnisação do que de mais pagaram de sellos de suas patentes, bem como d'aquellas que para o futuro fossem reclamadas e liquidadas pela mesma thesouraria.

Expediu-se a ordem de que acima se trata.

Dia 5

PORTARIA.

2.ª secção—Abrindo, sob sua responsabilidade, um credito da quantia de 900\$000 reis na verba «ajuda de custo» de ida e volta, do ministerio do imperio, no corrente exercicio de 1881—1882, para occorrer ao pagamento da que requereu o exm. sr. dr. Sinval Odorico de Moura, deputado eleito á assembléa geral legislativa pelo 5.º districto da provincia do Maranhão, que deixava a administração da provincia, para ir tomar assento na mesma assembléa.

OFFICIO.

2.ª secção.—N.º 17—Ao capitão encarregado do deposito de artigos bellicos—Dizendo que attendendo as razões expendidas em seu officio n.º 439 de 2 do corrente mez, sobre a substituição das cadeiras de jacarandá que tem aquelle deposito de fornecer á companhia de infantaria, por outras de madeira equivalente, por não haver d'aquellas no mercado d'esta cidade nem no do Maranhão, podia o mesmo capitão fazer o alludido fornecimento pela maneira que propoz, visto não haver nisto inconveniente, como se espessa o commandante da dita companhia a quem mandou-se ouvir, em officio n.º 335 de 4 d'este.

CAMARA MUNICIPAL.

REUNIÃO ORDINARIA.

1.ª SESSÃO

Presidencia do sr. vereador Raimundo Antonio Lopes.

Aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1882, no paço da Camara Municipal de Theresina do Piahy, reunidos os Srs. vereadores Raimundo Lopes, Dr. Arêa Leão, M. da Paz, Joaquim Sant'Anna, e R. Marques, abre-se a sessão e faz-se a comunicação do estylo.

—Officios que vão a archivar:

Um de s. exc. o sr. presidente da provincia, de 26 de outubro passado, approvando a demissão do guarda Raimundo Jacob Ramalho e a nomeação de Raimundo Pereira Segundo, para substituí-lo.

—Outro, de 29 do mesmo, approvando as arrematações das passagens do Poty.

—Outro, de 7 de novembro, communicando que por acto dessa data, d'accordo com o disposto no art. 1.º do dec.

n. 6344 de 21 de setembro de 1876, distribuição pelos diferentes municipios da provincia a 3.ª quota do fundo de emancipação, cabendo a este a de Reis 4:559\$890.

—Outro, de 11 do mesmo, approvando o contracto feito por esta Camara com Viriato Rios do Carmo, para a publicação de seu expediente.

—Outro, de 18 do mesmo, reiterando a autorisação, que deu a esta corporação em officio de 13 de maio ultimo, com relação aos concertos do cercado do novo cemiterio.

—Outro, de 21 do mesmo, dizendo que, em vista das razões apresentadas, approvava a arrematação effectuada perante esta corporação, por José Redrigues da Silva, das passagens do rio Parahyba.

—Outro, de 23 do mesmo, approvando a arrematação dos dizimos de miunças do anno de 1880—1881, por José Antonio de Sant'Anna, deixando, entretanto, de approvar a proposta que fez o mesmo cidadão de effectuar o pagamento a dinheiro á vista, mediante o abatimento de 12 0/0, por ser contrario aos interesses d'esta Camara, diminuindo a sua receita sem autorisação na lei.

—Outro, de 12 de dezembro, transmittindo copia do officio dirigido ao inspector do Thesouro Provincial acerca da transferencia do salão em que deve a mesma Camara funcionar.

—Outro de S. Ex. o Sr. Dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima, 4.º vicepresidente, de 31 do mesmo, communicando ter n'aquella data assumido a administração da provincia por lh'a haver passado o Exm. Sr. Dr. Sinval Odorico de Moura, que seguiu a tomar assento na Assembléa Geral na qualidade de um de seus membros.

—Outro do secretario do governo, de 17 do mesmo, communicando que s. ex. o sr. presidente da provincia concedeu n'aquella data tres mezes de licença com vencimentos ao fiscal d'esta Camara, Vicente Soares da Silva Pestana, para tratar de negocios de seu particular interesse, deixando substituto idoneo e pago a sua custa sob sua responsabilidade.

—Vão a uma comissão composta dos Srs. vereadores J. Sant'Anna, Dr. Arêa Leão e R. Marques, as contas dos Srs. aferidor e procurador, relativas ao trimestre passado.

—Em vista de requisição, do sr. aferidor, a camara manda fornecer-lhe diversos ferros para o serviço da repartição a seu cargo.

—E' indeferido um requerimento de Joaquim Nunes Amaro, pedindo o alinhamento de um terreno á rua Grande, por ter perdido o direito que tinha ao mesmo a pessoa que lh'o traspassou.

—Lido o parecer da comissão incumbida de examinar o trabalho do advogado desta corporação, com relação a revisão das posturas do municipio e codificação das mesmas, o qual se acha concebido em termos favoraveis; a Camara resolve approval-o e baixa uma portaria ao sr. procurador mandando pagar áquelle cidadão a quantia de Reis 300\$000 pela verba do § 20 do art. 1.º do orçamento vigente, para indemnisação de seu trabalho, como foi previamente ajustado.

—A Camara resolve mandar pagar, pela verba competente, ao cidadão Dionizio de Souza Broxado e Silva, escrivão interino do jury, a quantia de Rs. 222:700 de custas judicarias do corrente exercicio.

—O Sr. vereador R. Marques lê a seguinte proposta:—«Propoñho que a Camara mande arborisar a praça Saraiva pela verba destinada para este fim. Theresina, 7 de fevereiro de 1882. O vereador.—R. Marques.»

Posta em discussão e a votos é approvada por unanimidade, expedindo a Camara uma portaria ao sr. procurador autorisando-lhe as precisas despesas com esse serviço, que deverá ser feito de harmonia com o plano delineado pelo Sr. presidente.

—Não tendo ainda se apresentado o substituto do fiscal deste municipio, que se acha no gozo de licença, o sr. vereador Paz, pede d'essa falta explicações ao sr. presidente, que lh'as dando, diz que se acha satisfeito.

A IMPRENSA.

Theresina, 18 de fevereiro de 1882.

Os novos ministros

Os nossos illustrados collegas da Gazeta do Nordeste Ceará, dando noticia da organização do novo gabinete, lançarão em editorial á respeito de cada um dos novos ministros os traços biographicos, que abaixo trasladamos para as nossas columnas.

E, como os collegas da Gazeta, pensamos que os membros do gabinete tem merecimento real; estão todos na altura dos elevados cargos, de que foram incumbidos pela coroa; são todos conhecidos por seus principios politicos na tribuna parlamentar e fora d'ella.

Orgão do partido liberal, n'esta parte do imperio, saudamos o novo gabinete ministerial, como representante das idéas d'esse partido nas altas regiões do poder, e fazemos ardentes votos, para que seja muito feliz no desempenho de sua honrosa missão, dotando o paiz com os mais ficundos beneficios.

«O paiz deve ter muita fé no governo que surge. Os novos ministros da Corôa, alguns dos quaes são moços, tem todos seu nome ligado á nossa historia politica, são resolutos, tem merecimento proprio e estão na altura de levar a bom termo a missão de que se acham investidos.

MARTINHO CAMPOS.

O presidente do conselho de ministros é com certeza o homem politico da actual geração, que tem tido vida mais intensa, que tem desenvolvido maior somma de actividade.

Conta 66 annos de idade, mas todos que o conhecem, julgam-no mais moço pela vivacidade sympathica que apresenta sua physionomia.

A um dos seus biographos tomamos emprestados os seguintes traços com que é apresentado o illustre parlamentar:

Conserva os cabellos pretos (em 1880) e o seu rosto sem barba é animado por dous olhos de uma grande vivacidade e de uma extrema mobilidade. Os labios finos e o queixo acabado em ponta dão ao semblante uma expressão de malicia, que é o que predomina em sua conversação.

E' de estatura muito acima do commum, mais magro do que gordo.

Formou-se em medicina na faculdade do Rio de Janeiro em 1838. Não faz uso, porem dessa profissão.

E a proposito referiremos o seguinte episodio:

Tratava-se de certo assumpto na camara e o sr. Martinho Campos arguia um deputado de falta de competencia, quando, dali a pouco disse-lhe um representante do Ceará «Mas isso não é questão de medicina» o orador respondeu promptamente: «Pois saiba o nobre deputado que é exactamente por isso que me julgo com o direito de discuti-la, se fosse questão de medicina é que nella eu não me mettia.»

A primeira vez que entrou na camara foi em 1857, como supplente pelo circulo de Vassouras.

Desde então só deixou de ter assento no parlamento nacional em 1869, mas

porque o partido liberal resolveu abster-se no pleito em consequencia da reacção formidavel de 1868.

Diversas provincias tem disputado a honra de o eleger.

E' assim que alem do municipio que representou em sua estrêa e alem de sua provincia, que ha vinte annos o elego constantemente, foi elle em 1860 representante do municipio neutro; em 1867 Osorio e outros chefes liberaes lhe offerceram um logar na deputação do Rio Grande do Sul; em 1872 o conselheiro Paulino de Souza e seus amigos resolveram apresentar ao 3.º districto da provincia do Rio uma lista de dois nomes para que o sr. Martinho Campos podesse entrar como representante da minoria. Este offercimento, porem não foi accedido.

O Paraná incluiu-o em uma lista triplíce e sua provincia o tem apresentado, quatro vezes, á escolha da coroa.

E' pois um homem a quem a opinião publica tem acompanhado sempre.

Mencionando esse facto diz o escriptor citado:

«O sr. Martinho Campos é um homem politico, cuja vida sente-se prazer em estudar.

Neste paiz em que a opinião não tem liberdade para manifestar-se e não se pode mostrar constante para com aquelles mesmos que mais della merecem, o sr. Martinho Campos offerece o raro exemplo de nunca ter sido por ella abandonado. Quem conhecesse isoladamente as eleições e reeleições que tem sempre levado ao parlamento esse eterno opposicionista, não diria talvez que falta ao nosso paiz a primeira condição do regimen parlamentar—a liberdade do voto: d'ahi que essa vida politica é um grande ensinamento e que, afinal, por mais corrompidos que nós pintem, pode-se ainda no Brazil fazer para si uma bella posição politica sem recorrer aos pequenos meios unicamente porque se tem um caracter que dá todas as garantias.»

Palavra autorizada na tribuna parlamentar; profundo conhecimento do systema representativo; caracter brilhante de sinceridade, sob qualquer aspecto que se o encare; alma forte e resoluta, eis o bello complexo de virtudes civicas que distinguem o chefe do gabinete e que é tambem um dos mais queridos chefes do partido liberal.

Seus companheiros não o desmerecem: são todos homens de probidade politica, distinctos por seus talentos e serviços á causa publica.

R. DANTAS.

Tem aproximadamente 30 annos o dr. Rodolpho E. de Sousa Dantas.

E' formado em direito e desde que deixou os bancos da academia consagrou-se á vida publica, tomando posição de politico activo ao lado de seu pae, o sr. conselheiro Dantas, ministro da justiça do gabinete demissionario.

Na imprensa e em companhia de Ruy Barbosa poz-se á testa dos interesses do partido liberal Bahiano.

Fez seu tirocinio manejaudo as armas de opposicionista durante o longo dominio conservador, interrompido em 1878.

Coube-lhe representar sua provincia na ultima legislatura e conquistou na camara um conceito honroso.

Eleito no ultimo pleito era um nome indicado nas organizações ministeriaes que o publico não sabe prescindir de fazer previamente.

Si não lhe querem fazer um crime de ser moço, é muito para applaudir a escolha feita de s. exc. para gerir a pasta dos negocios do imperio.

Menor numero de annos contava Afonso Celso, (27) quando foi ministro pela 1.ª vez e soube mostrar-se homem superior.

FRANCO DE SÁ.

Pouco mais de 40 annos tem o ministro dos negocios estrangeiros, dr. Philippe Franco de Sá.

E' nome bem conhecido na politica do país e um dos mais esforçados liberaes do norte, que os conta mui distinctos.

Deputado actualmente pela provincia do Maranhão, d'onde é filho, figura em primeiro logar na lista triplice que acaba de ser apresentada á corda para preenchimento da vaga aberta na representação d'aquella provincia na camara vitalicia.

AFFONSO PENNA.

Intelligencia culta, homem activo, habituado ás lides politicas, tem occupado com vantagem a tribuna parlamentar e gosa da sympathia e confiança de seus coreligionarios.

Faz parte da illustre representação mineira o ministro dos negocios da guerra.

E' um dos mais esforçados companheiros de lucta do Sr. Conselheiro Martinho Campos.

Em 1870 formou-se na escola de direito de S. Paulo, onde depois conquistou o grão de doutor.

E advogado de reputação honrosa e apreciado como orador de palavra prompta e facil.

Sinceramente devotado á causa politica de que é adepto, tem notavel influencia na sua provincia, á qual tem podido servir com patriotismo, a preço de seus esforços e graças á consideravel fortuna de que dispõe.

Por vezes tem feito parte da camara temporaria e neste posto tem sabido elevar-se no conceito publico, e é a si que o deve.

ALVES DE ARAUJO.

O Dr. Manoel Alves de Araujo é deputado pela provincia do Paraná.

Nas luctas partidarias que constantemente agita aquella provincia os conservadores alli enfeudados, tem encontrado sempre um centro de resistencias suas ambições incontentaveis de mando no esforço do Dr. Alves de Araujo.

Homem intelligente e laborioso, affeito ás lides da vida publica, é geralmente considerado capaz de dar direcção proveitosa á difficil pasta que agora é chamado a gerir.

Seus companheiros da camara e aquelles que mais de perto o conhecem só tem elogios para as distinctas qualidades que o exornam.

A' hora em que escrevemos não temos ainda noticia de haverem sido providas effectivamente as pastas da justiça e da marinha; confiamos que o serão dignamente.

No nosso humilde parecer o ministério tem estatura para fazer uma brilhante epocha administrativa.

E' forte e sóbe ao poder com o apoio de um grande e generoso partido.

Sinceramente o saudamos em nome dos liberaes cearenses.

Eleição do 2.º districto

Pende ainda de decisão da camara dos srs. deputados a eleição do nosso illustre e distincto amigo o Exm. sr. dr. José Basson de Miranda Ozorio, pelo 2.º districto d'esta provincia.

Até as ultimas datas, não havia a commissão de verificação de poderes apresentado parecer á respeito d'essa eleição, em favor da qual militam os valiosos motivos constantes das bem deduzidas exposições, feitas por aquelle nosso amigo, em artigo e denuncia apresentada á junta apuradora da Parnahyba, e publicadas no Jornal do Commercio, as quaes transcrevemos em seguida. Ansiosos aguardamos a decisão da camara.

Piauly.

ELEIÇÕES DO SEGUNDO DISTRICTO.

Chegado hontem a côrte, fui informado de que *alguem* propalava não ser eu o deputado legitimo pelo 2.º districto da minha provincia, e sim o meu competidor, o sr. dr. Pires Ferreira, a quem dão a maioria de votos; e que é supposta ou forjada pela junta apuradora a maioria que a autorizou a conferir-me diploma.

A commissão de verificação de poderes da camara dos srs. deputados ha de, em breve, apresentar o seu parecer, e a camara pronunciar-se como poder competente que é.

Deveríamos aguardar aquella decisão. Entretanto, de alguma forma provocado, e no intuito de prevenir a falsa apreciação dos factos em assumpto de tão grande importancia e do maior interesse publico, sinto-me forçado a vir esclarecer a questão, a fim de que todos possam ser juizes na causa.

Correndo a votação no meu districto, foi este o resultado:

PAROCHIAS	Basson	Pires Ferreira	Rezende	TOTAL
Parnahyba . . .	72	33	—	105
Amarração . . .	23	1	—	24
Burity . . .	17	33	—	50
Barras . . .	53	11	57	121
Batalha . . .	27	62	—	89
Piripiry . . .	48	26	—	74
Pedro II. . .	37	27	—	64
Campo-maior . . .	63	32	—	95
Livramento . . .	17	—	—	17
União . . .	24	46	—	70
Marvão . . .	24	73	—	97
Piracuruca . . .	27	82	—	109
	432	426	57	951

Assim, apurados todos os collegios, obtive 6 votos mais que o dr. Pires Ferreira, que foi o immediato na votação: eu 432 e elle 426.

Preparava-me para o segundo escrutinio.

A «Imprensa» orgão do partido liberal na provincia, recommendava e pedia ao eleitorado toda a actividade para o segundo escrutinio, e eu particularmente me dirigi aos meus amigos no mesmo sentido.

Isto se passava no intervallo entre a eleição e a apuração.

Depois que chegarão as authenticas dos diversos collegios eleitoraes, reconheci que a mesa, que presidira a eleição da parochia de Nossa Senhora do Carmo de Piracuruca, não fôra organizada pela forma preceituada na lei, visto que, a seu arbitrio, o presidente della excluir de fazer parte da mesma á um dos membros natos pelo falso fundamento do parentesco.

Em taes circumstancias vinha a realizar-se a hypothese do § 12 do art. 5.º da lei de 9 de janeiro, e 129 do regulamento de 13 de agosto, que assim dispõe:

«Não será valida qualquer eleição feita perante mesa, que não fôr organizada pela forma estabelecida nos §§ anteriores»

Apresentei á junta a denuncia que a baixo vai transcripta, acompanhada da acta da organização da mesa daquella parochia de Nossa Senhora do Carmo de Piracuruca.

Cumpra dizer e notar, que o procedimento do presidente da mesa da parochia de Piracuruca *motivou protesto por parte do fiscal, que me representava*; a mesa accitando o protesto contra-protestou, e insistio no seu proposito illegal e arbitrario, como consta da acta, submettida hoje á commissão de verificação de poderes.

A junta apuradora, em face da ultima parte do art. 18 da lei de 9 de janeiro,

e art. 177 do regulamento de 13 de agosto, não apurou a eleição de Piracuruca, resultando d'ahi ficar eu com a maioria absoluta de votos, e com a relativa de 61 sobre o dr. Pires Ferreira: eu 405 votos e elle com 344.

Em que época, pois, da eleição teve o meu competidor a maioria de votos?

Levanta-se tambem a questão da competencia da junta apuradora, relativamente a eleição de Piracuruca, depois do ultimo decreto do governo, interpretando o artigo 177 do reg. de 13 de agosto.

A apuração no meu districto teve lugar no dia 20 de novembro, e o ultimo decreto expedido pelo governo, declarando que as juntas apuradoras, no desempenho das funções que lhes confere o art. 177 do regulamento de 13 de agosto, só podem deixar de apurar authenticas de eleições, quando se apresentarem duplicatas, é datado de 19 de novembro. O citado decreto não podia ser conhecido na provincia, para onde não ha fio telegraphico: e a razão da expedição do mesmo decreto, isto é, a duvida levantada quanto á interpretação do art. 177, é a mais cabal justificação da junta apuradora.

A questão, portanto, fica reduzida aos seguintes termos, perante a camara dos srs. deputados: A mesa que presidio a eleição na parochia de Nossa Senhora do Carmo de Piracuruca foi organizada na forma da lei?

Se foi, e é valida aquella eleição, eu não tenho a maioria absoluta, mas sempre seis votos mais que o meu competidor: Estou sujeito ao 2.º escrutinio.

Se, porém, a mesa não foi organizada na forma da lei, neste caso, não é valida a eleição de Piracuruca—art. 15 § 12 da lei de 9 de janeiro; fico com a maioria absoluta.

E' ainda de grande importancia para o caso a consideração seguinte:

A mesa que presidio a eleição na parochia de S. Gonçalo da Batalha funcionou com dous irmãos.

Se a suspeição pelo parentesco não vicia o acto, como pensamos, esta eleição é valida, e não o pôde ser a de Nossa Senhora do Carmo de Piracuruca; se a suspeição vicia o acto, como entendeu o presidente da mesa parochial de Piracuruca, excluindo nm membro nato da mesa, por tal fundamento, a da Batalha não é valida.

Se finalmente ambas são validas, a conclusão será: a mesa organizada de qual quer forma pôde presidir eleições.

Esta theoria não é aceitavel, porque é fôra de duvida, que todas as leis eleitoraes, e muito principalmente a moderna lei, fizerão e faz da organização das mesas uma parte substancial do processo eleitoral.

José Basson.

Côrte, 2 de janeiro de 1882.

Denuncia apresentada a junta apuradora

O abaixo assignado, eleitor da parochia de N. S. da Graça da Parnahyba, do 2.º districto eleitoral desta provincia do Piauly, e candidato á deputação geral pelo mesmo districto, vem denunciar á junta apuradora a irregularidade com que foi organizada a mesa que presidio a eleição do dia 31 de outubro para um deputado á assembléa geral, na parochia de N. S. do Carmo da villa de Piracuruca, e requerer que, na forma do art. 18, ultima parte, da lei de 9 de janeiro do corrente anno e art. 177 do reg. n. 8213 de 13 de agosto do mesmo anno, não seja a mesma eleição apurada.

O art. 15 da § 7 da lei de 9 de janeiro determina que as mesas eleitoraes se comporão: do juiz de paz mais votado e de quatro membros que serão: os dous juizes de paz, que aquelle se seguirem em votos, e os dous cidadãos immediatos em votos ao 4.º juiz de paz. Entretanto,

to, da acta da organização da mesa, doc. n. 1, vê-se que constituirão a mesa o 1.º juiz de paz tenente coronel Domingos de Britto Passos, o 2.º e 3.º juizes de paz dr. Leocadio Cabral Raposo da Camara e alferes José Antonio de Carvalho, e deixarão de fazer parte o 1.º e 2.º immediatos em votos ao 4.º juiz de paz a saber: capitão João Pedro de Britto Fontanelle e Francisco Escorcio de Menezes, vindo a fazer parte della o 3.º e 4.º immediatos em votos ao 4.º juiz de paz, a saber: cidadão Abel Pereira dos Santos e Antonio Chrisostomo de Faria.

Da citada acta da organização da mesa consta que o dito primeiro immediato em votos ao 4.º juiz de paz, capitão João Pedro de Britto Fontanelle, foi *excluido* pelo presidente da mesa, de tomar parte na sua organização, sob o fundamento exarado na mesma acta de ser seu genro, e como tal incompativel.

A lei de 9 de janeiro não creou semelhante incompatibilidade por suspeição em artigo algum: na legislação anterior tambem não existia.

Entre outras disposições, citaremos o aviso n. 218 de 21 de maio de 1880, que declara não ser caso de suspeição—ainda o parentesco o mais proximo—em relação aos membros dos conselhos ou juntas de qualificação, que tinham deliberações a tomar em reclamações, quanto mais em relação ás mesas eleitoraes, perante as quaes não se dão reclamações ou recursos, e em que não podem deixar de votar os pais ou filhos por que um delle seja membro das ditas mesas.

Ainda o aviso n. 222 de 23 de Maio de 1860 que declara—poderem servir na mesma junta da qualificação o pai e o filho, e não haver razão para que qualquer delle fique inhibido de fazer parte do mesmo conselho etc.—

O motivo procurado pelo presidente da mesa para a exclusão do cidadão João Pedro de Britto Fontanelle é um motivo illegal, por que a suspeição apresentada não tem fundamento na lei eleitoral, que della não cogitou.

Da acta da eleição—doc. n. 2—consta que a mesa organizada no dia 30 de Outubro, contra a expressa disposição da lei, foi a mesma que presidio a eleição no dia 31; assim como consta o protesto apresentado pelos eleitores.

A junta apuradora, em vista das terminantes disposições do art. 18, ultima parte, da lei de 9 de janeiro, e art. 177 do Reg. de 13 de agosto, *attendendo somente* ás authenticas das eleições presididas por mesas organizadas de conformidade com a legislação citada, não pode apurar a da parochia de N. S. do Carmo de Piracuruca.

O abaixo assignado chama a attenção da junta para a organização da mesa eleitoral da parochia de S. Gonçalo da Batalha, em que se achão funcionando dous irmãos, a saber: o presidente Servulo Gomes de Castro, e o mesario José Gomes de Castro, sem que um delles fosse declarado suspeito e incompativel.

D'ahi resulta que, se ha incompatibilidade por suspeição entre membros da mesa, esta eleição da Batalha, foi presidida por mesa illegalmente organizada, e não deve ser apurada: se, porém, não existe incompatibilidade por suspeição, como ficou demonstrado, pela legislação citada, então não deve ser apurada a eleição da parochia de Piracuruca, feita perante mesa não organizada como prescreve a lei.

O abaixo assignado reconhece na junta apuradora o mais completo conhecimento da lei e seu regulamento, pede, porém, permissão para citar as proprias palavras do legislador para maior clareza da argumentação.

Ultima parte do citado artigo 18 da lei de 9 de janeiro: «Na apuração a jun-

ta se limitará a sommar os votos mencionados nas diferentes authenticas, attendendo somente as das eleições feitas perante mesas organisadas pela forma determinada nos §§ 7 a 11 do art. 15.

Art. 177 do regulamento citado n. 8.213: «Na apuração a junta se limitará a sommar os votos mencionados nas diferentes authenticas, attendendo somente as das eleições feitas perante mesas organisadas de conformidade com as disposições da secção 1.ª deste capitulo (2.ª) e procederá pelo modo estabelecido nos arts. 159, 160 e 161.»

Ar. 159: (Repete as palavras acima).
Art. 159 § 1.º: «Na acta da apuração geral se fará especificada declaração das authenticas que, de conformidade com a disposição deste art., deixarem de ser apuradas, e bem assim os nomes dos cidadãos que constar dellas terem sido votados, e do n. de votos de cada um.»

Torna mais saliente a irregularidade e vicio da organização daquella mesa o art. 100 do regulamento n. 8213.

Esse art. impõe aos juizes de paz e seus immediatos, a obrigação de participar por escripto o impedimento que tiverem, sob as penas do § 14 do art. 232 do mesmo Reg. E só poderão ser substituidos depois de recebida a participação, ou depois das duas horas da tarde, no caso de não ser ella feita.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

Esta disposição não foi observada pelo presidente da mesa, que sem comunicação de qualquer impedimento pelo 1.º immediato em votos ao 4.º juiz de paz, e sem a espera recommendada pela lei, tomou o arbitrio de excluir o da mesa eleitoral.

NOTICIARIO

Assembléa provincial.—S. Exc. o sr. dr. Souza Lima, considerando que no anno passado não funcionou a assembléa legislativa provincial, assim como que é critico o estado financeiro da provincia, e que não ha lei do orçamento; resolveu, por isso, convocar extraordinariamente para o dia 2.º de maio proximo vindouro a reunião da mesma assembléa.

Esperamos que os srs. deputados, compenetrando-se da procedencia dos motivos, em que se firmou o acto do illustrado administrador, não deixarão de se reunir n'aquelle dia.

Carta.—Chamamos a attenção dos nossos amigos para o momentoso objecto da carta, que o nosso illustrado e incançavel collega do «Agricultor Progressista», da corte, se dignou dirigir-nos. N'ella se occupou elle com a grande idéa de uma exposição agricola e zootecnica, a fim de poder conhecer-se o estado da produção agricola e da industria da criação de animaes no Brazil. Pensamos com o distincto collega que a realisação d'essa grandiosa idéa é de maxima utilidade.

Estm. Sr. Redactor da «Imprensa».—Presidência simo collega.—Tenho a audacia de rogar a V. Ex. se digne auxiliar com a sua autorizada pena uma idéa, que julgo terá aceitação em todo o Brazil, pois que da sua realisação depende muito o conhecer-se o estado actual da produção agricola e da importante industria da criação de animaes: refiro-me a uma Exposição agricola e Zootecnica.

Carecem os poderes publicos, temos todos nós necessidade de saber o que já existe e o que se será permitido esperar das riquezas agricolas do solo brasileiro; e só uma exposição, base de um inquerito methodico e scientifico, poderá facilitar tão importante estudo.

O Agricultor Progressista publicou no seu n. 17 um artigo a tal respeito, o qual, V. Ex. transcreverá, se o julgar digno d'essa hora no seu illustrado jornal, o que muito me penhorará; é o primeiro toque de rebate, chamando a luta os soldados dos interesses economicos do Brazil: permitta Deus, que os meus collegas da imprensa periodica queirão auxiliar esta propaganda, porque só assim se realisará tão util passo a favor da importante industria agricola sustentaculo de todo futuro do paiz.

Perdõe-se ao mais obscuro dos batalhadores o ter sido elle, quem deu o signal para o combate incruento, mas nesta arena leal do jornalismo e do amor do progresso não deve haver desdem pelos ultimos na escala do mercimmento real desde que as suas intenções sejam justas e puras.

Pouco poderei fazer para levantar tão grande monumento a gloria do trabalho rural, não porque me escaceie vontade, mas sim habilitações: aliante de mihi porem irão de certo os homens competentes na materia, os quaes darão o mais completo acabamento ao projecto; e se o governo geral, as provincias e municipalidades corresponderem ao brado, que eu julgo lançará toda imprensa, antes de um anno o Brazil affirmará a sua superioridade como paiz produtor agricola, em muitos ramos desta industria, como já o fez em relação ao café.

Se V. Exc. se dignar publicar esta carta muito obrigará a quem é com a maior consideração e estima—De V. Exc.—Collega muito obrigado. Domingos Maria Gonçalves.

Corte, 24 de dezembro de 1881.

Resposta.—No seguinte numero d'esta folha responderemos as injustas e apaixonadas accusações contidas nas diversas cartas, publicadas no Jornal do Commercio da corte, e transcriptas na «Epoca» d'esta provincia, contra a thesauraria de fazenda e varios amigos nossos, debaixo do pseudonymo—um piauiense.

Conselheiro Junqueira.—Este vapor da companhia fluvial piauiense, que partiu deste porto no dia 21 do mez proximo findo, com destino á villa de S. Philomena, segundo comunicação feita pelo respectivo commandante ao digno e zeloso gerente capitão João de Castro, em 3 do corrente, ia fazendo boa viagem até o lugar «Pombos», distante desta capital 90 leguas, 55 do «Emparedado» (ponto em que chegou o vapor na primeira tentativa de exploração, e 105 leguas d'aquella villa.

Acreditamos que d'esta vez o vapor Junqueira levará ao cabo sua aventureira derrota, explorando mais uma grande parte do rio Parnahyba, porquanto já havia transposto a mais arriscada e perigosa cachoeira—a da Boa Esperança, sem o menor incidente, tendo apenas sido preciso demorar ali 5 dias, em consequencia da baixa das aguas, que não permittirão a passagem do vapor, em duas tentativas que fez. Logo, porem, que crescerão as aguas, passou elle facilmente, e proseguiu em sua jornada.

Collector da capital.—Em um dos ultimos numeros do «Semario» sahio a lume da publicidade um escripto, em que seu autor, debaixo da capa de anônimo, pretendeu ferir a reputação do distincto collector das rendas provincianas d'esta capital, nosso amigo major Otlegario Rios, á proposito de lançamentos, a que este acabava de proceder.

O autor do escripto, a que nos referimos, foi injusto e demasiado rigoroso para com esse digno funcionario, que no desempenho das funções do seu cargo, força é confessar—procede com justiça e moderação, procurando conciliar os interesses da fazenda com os dos particulares.

Apuração.—Segunda-feira (20) terá lugar n'esta capital a apuração das eleições provincianas do 1.º districto, em 2.º escrutinio.

Jury.—Está marcada para o dia 11 de março proximo a primeira sessão judiciaria do termo d'esta capital.

Classificação de escravos.—Pela respectiva junta, presidida pelo nosso estimavel amigo major Raimundo Lopes, foi feita regularmente a classificação dos escravos, que tem de ser libertados pelo fundo de emancipação, distribuido á este municipio.

Grammatica.—Achamos de receber um exemplar da 4.ª edição da grammatica franceza do intelligente sr. Henrique Eduardo Costa, contendo o indispensavel para educar o principiante na primeira parte do estudo d'esta lingua. É um opusculo, que se recommenda pelo methodo, clareza e precisão, com que seu autor expõe e desenvolve as materias; pelo que torna-se digno do acolhimento publico.

Agradecemos a offerta.

Eleições provincianas.—2.º escrutinio, Primeiro districto.—Theresina.

Major Leite Pereira	44
« Hollanda	29
« Congo Claro	14
Capitão Magalhães	33
« Josino Ferreira	29
« Benedicto Barros	27
Humúdes:	
Capitão Magalhães	18
« B. Barros	18
« J. Ferreira	17
Congo Claro	6
Major Leite Pereira	6
« Hollanda	3
Valença:	
Major Leite Pereira	58
Capitão Magalhães	22
« J. Ferreira	23
« B. Barros	19
Major Hollanda	2
Congo Claro	1
Jacós:	
Congo Claro	71
Capitão B. Barros	42
« Magalhães	35
« J. Ferreira	32
Major Hollanda	11
Picós:	
Congo Claro	45
Major Leite Pereira	23
Capitão B. de Alencar	21
« J. Ferreira	20
Major Hollanda	12
Capitão Magalhães (em separado)	22
Oeiras:	
Major Hollanda	25
« Leite Pereira	25
Congo Claro	25
Capitão J. Ferreira	17
« Magalhães	17
—Resumo do 1.º districto:	
Congo Claro de Carvalho	162
Major A. Leite Pereira	156
Capitão B. Barros de Alencar	112
« J. Ferreira	138
« João G. Magalhães	127
Major A. de Hollanda	82
Segundo districto	
Amaração:	
Frederico Pires	9
Raimundo Caetano	9
Antonio Gentil	2
Parnahyba:	
Frederico Pires	21
Antonio Gentil	16
Costa Araujo	14
Raimundo Caetano	11
Xavier Torres	1
Burity dos Lopes:	
Frederico Pires	12
R. Caetano	11
Costa Araujo	7
Antonio Gentil	6
Pedro 2.º:	
Raimundo Caetano	26
Costa Araujo	8
Leocadio Cabral	7
Antonio Gentil	5
Frederico Pires	4
Piripiry:	
Raimundo Caetano	20
Frederico Pires	20
Costa Araujo	13
Antonio Gentil	12
Peracuruca:	
Capitão Torres	6
R. Caetano	6
F. Pires	6
Dr. Leocadio	9
Antonio Gentil	31
Costa Araujo	30
Batalha:	
Costa Araujo	26
A. Gentil	25
R. Caetano	11
Frederico Pires	20
Capitão Torres	8
Barras:	
R. Caetano	32
Antonio Gentil	23
Costa Araujo	23
Frederico Pires	8
Capitão Torres	6
Dr. Leocadio Cabral	1
Campo-maior:	
Raimundo Caetano	27
Frederico Pires	20
Costa Araujo	17
Antonio Gentil	16
Capitão Torres	5
Livramento:	
Capitão Torres	9
Raimundo Caetano	9
União:	
Antonio Gentil	19
Costa Araujo	17
Capitão Torres	20
R. Caetano	9
Marvão:	
Costa Araujo	25
Antonio Gentil	24
Capitão Torres	6
R. Caetano	5
F. Pires	5
Resumo do 2.º districto—Major Costa Araujo	
180, major Antonio Gentil 179, capitão Raimundo	
Caetano 179, tenente coronel Frederico Pires	
123, capitão A. N. X. Torres 51, Dr. Leocadio Cabral	
18.	
Terceiro districto	
Amarante:	
A. Baptista	80
Almiro	33
B. Britto	12
A. Noronha	4
Joaquim Luiz	2
Norberto	2

Jeromenha:	
José Lino	33
Joaquim Luiz	17
Almiro	7
Norberto	7
B. Britto	6
Padre Custodio	6
Manga:	
B. Britto	21
Joaquim Luiz	20
José Lino	10
Almiro	9
Padre Custodio	8
Norberto	5
Bom Jesus:	
A. Baptista	19
Norberto	11
Padre Custodio	9
B. Britto	8
Almiro	8
S. João do Piahy:	
A. Baptista	60
A. Noronha	8
Padre Custodio	7
B. Britto	6
S. Raimundo Nonnato:	
José Lino	46
B. Britto	5
Carlos Lustosa	4
Padre Custodio	4
A. Noronha	3
Almiro	3
Corioano	3
Resumo dos collegios de Amarante, Jeromenha, Manga, Bom Jesus, S. João do Piahy e S. Raimundo Nonnato, — faltando os de S. Philomena, Parnaguá e Corrente:	
A. Baptista	159
José Lino	89
B. Britto	48
Almiro	42
Padre Custodio	34
Joaquim Luiz	29
Norberto	25
Noronha	15
C. Lustosa	4
Coriolano	3
Fallecimento.—Falleceu em Piracuruca, o nosso estimavel amigo, Antonio José do Rego. A sua Exm.ª familia, e especialmente a seu digno filho, nosso distincto amigo José Filippe do Rego Castello Branco, apresentamos os nossos sinceros pesames.	
Outro.—Tambem falleceu de febre perniciosissima, em Oeiras, o nosso digno amigo capitão Francisco Aniceto Ferreira Barbosa, cidadão de grande prestigio, honrado e bom pae de familia, liberal de creanças firmes e inabalaveis. Apenas contava 34 annos, deixou mulher e traz filhos menores. Era vereador da camara municipal.	
Aos nossos importantes amigos tenente coronel José Raimundo de Carvalho, de Valença e capitão Agostinho José Ferreira Barbosa, de Oeiras, aquelle cunhado e este irmão do fallecido, enviamos nossas condolencias, bem como á familia do mesmo.	
EDITAES.	
Vicente da Costa Martins fiscal substituto da camara municipal &c.	
Faz publicamente saber que no dia 10 de março vindouro procederá a correção de porcos, pelo maneira porque preserevem os seguintes artigos das posturas de 6 de setembro de 1870, que serão devidamente observadas.	
Art. 52. E' prohibido a conservação de porcos dentro dos limites da decima urbana, ainda mesmo em cercados ou quintaes sob pena de 5:000 reis de multa.	
Art. 53. Multados os donos dos porcos-se no prazo de 48 horas os não fizerem retirar, serão presos até que cumprão as presentes posturas	
E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente que será publicado pela imprensa. Theresina, 16 de fevereiro de 1882—Vicente da C. Martins.	
ANNUNCIOS.	
O abaixo assignado declara ao respeitavel publico e especialmente aos seus freguezes que em data de 31 de Janeiro deste anno dissolveu de commum accordo a sociedade que nesta cidade girava sob a firma de LOPES & JUNIOR, ficando o mesmo socio Junior exonerado de toda e qualquer responsabilidade e o abaixo assignado com toJo o activo e passivo da extincta firma, que continua com o mesmo giro, na mesma rua e casa.	
Amarante 9 de fevereiro de 1882.	
Manoel Faustino Pereira Lopes.	
Olegario Rios e sua familia participam as pessoas de sua amizade que modaram-se para a rua da Gloria, casa n.º 17.	
MACHINA DE COSTURA nesta typographia se diz quem tem uma em bom estado e vende por commodo preço.	
Theresina, 18.º 2. — impr. por F. de C. Rios.	